



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº. 0325/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 062/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021	2
DECRETO Nº 061/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.	2
DECRETO Nº 30 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.327	5
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	6
AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MAEDITAL Nº 03/2021	6
Comissão Permanente de Licitação	7
AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	7
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024	7



Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0325/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0325/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. Nomeação de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) Diana da Mota Santos para o cargo de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0319/2021 e as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gcumxbcx9120210916160938

DECRETO

DECRETO Nº 062/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 062/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021. “Dispõe ponto facultativo em 24 de setembro de 2021 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 034/1998 de 23 de outubro de 1998, de que o dia 23 de setembro será Feriado póstumo em homenagem ao fundador da cidade Davi Alves Silva. Considerando que o dia 24 de setembro de 2021, sexta-feira, está entre o feriado supracitado e o final de semana; Considerando que o ponto facultativo no dia 24 de setembro de 2021 nas repartições públicas municipais, a par de não impor nenhum prejuízo aos negócios do Município, proporciona

redução no custeio da Administração Pública Municipal. DECRETA Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em 24 de setembro de 2021, sexta-feira no âmbito do município de Davinópolis. Art. 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho. Art. 3º - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal. Art. 4º - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: n9hnhzvhdecs20210916160943

DECRETO Nº 061/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 061/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre medidas temporárias no período de 16/09 a 30/09/2021 de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências,





entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; DECRETA Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, DURANTE O PERÍODO DE 16/09/2021 a 30/09/2021 , as seguintes diretrizes: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 200 (duzentas) pessoas e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para aplicação de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto §5º - O atendimento presencial nas repartições públicas voltará a funcionar com 100% da capacidade, seguindo todos os protocolos sanitários. § 6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao

trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. § 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso obrigatório de máscara pelos condutores de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento § 12º - Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Ficam autorizadas a retomada as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis seguindo as normas sanitárias orientadas pelos órgãos de vigilância e saúde. § 14º - Aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde. § 15º - fica estipulado que todas as atividades essenciais e não essenciais voltam a funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. §16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. §17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º- Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de





máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente. § 22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conchama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS**: Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento; Manter o ambiente arejado, com boa ventilação; Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; Disponibilizar recipientes contendo

preparação alcoólica 70%; Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal; Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência; Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas; Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%; Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos; Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados; Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza; Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários; Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito. **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS**: Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%. **OBSERVAÇÃO**: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante. § 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação





diagnóstica. § 28º - Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado a observância no limite de até 200 pessoas em ambientes fechados e 400 pessoas em abertos e ventilados, com apresentação de Voz e Violão, Bandas e Grupos musicais locais e regionais durante o período de 16/09/2021 a 30/09/2021. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 5ru3qm6cyqi20210916160928

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.327

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.327 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$604.500,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+)

604.500,00	02 04
00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS
54	04.122.0006.2010.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL
28.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores
F.R.: 0100	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
64	04.122.0006.2010.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL
30.500,00	
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores
F.R.: 0100	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE

FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
91	28.843.1304.2017.0000 PAGAMENTO DE DIVIDAS JUNTO AO INSS
20.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais F.R.: 0100
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES
322	15.451.0504.2042.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
79.000,00	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
F.R.: 0100	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
326	15.451.0504.2042.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
141.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R.: 0100	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
334	15.451.1203.2088.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E
70.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
F.R.: 0100	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
02 21 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 30 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.327	02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
450	10.302.0210.2058.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil F.R.: 01 02
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
452	10.302.0210.2058.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
110.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
F.R.: 01 02	
1	Recursos do tesouro exercício corrente
001 001	Recursos Proprios do Municipio
452	10.302.0210.2058.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
116.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
F.R.: 01 02	
1	Recursos do tesouro exercício corrente





001 001 Recursos Proprios do Municipio
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será
coberto com recursos provenientes de:
Anulação: 02 03 00 SECRETARIA
MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
26 04.122.0006.2094.0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃ
-70.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas -
Pessoal Civil F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS
40 04.122.0006.1001.0000 CONSTRUCAO DO
CENTRO ADMINISTRATIVO -28.000,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo:
0 100
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
42 04.122.0006.1002.0000
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS
-30.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material
Permanente F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
02 13 00 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
185 12.271.1312.2022.0000 PAGAMENTO DE
CONTRIBUICAO AO INSS NA QUALIDADE
-20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações
Patronais F.R. Grupo: 0
101 1
Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
02 19 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-
ESTRUTURA E TRANSPORTES
DECRETO Nº 30 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI
N.327 02 19 00 SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E
TRANSPORTES 340
15.451.1203.2088.0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TR
-141.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros -

Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 124
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
355 26.782.0038.1031.0000 CONSTRUCAO E
MANUTENCAO DE PONTES, BUEROS E
GAL 79.000,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo:
0 116
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
395 10.244.0202.2050.0000 MANUTENCAO DO
PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITARIO -10.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 0
114 1
Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
423 10.301.0210.1035.0000 CONSTRUCAO,
AMPLIAÇÃO, REFORMA DE POSTOS E
CENT 110.000,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R.
Grupo: 0 114
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
455 10.302.0210.2058.0000 MANUTENCAO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -116.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros -
Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 114
1 Recursos do tesouro exercício corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipi
Anulação (-) -604.500,00 Artigo 3o.- Este decreto
entra em vigor na data de sua publicação. RAIMUNDO
NONATO DE A. DOS SANTOS PREFEITO
848.212.213-49 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: \$qNTgS5NG/4f

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MAEDITAL Nº 03/2021

AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL –
DAVINÓPOLIS-MAEDITAL Nº 03/2021. Divulgação do
Resultado da Análise das Inscrições o Município de
Davinópolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ no





01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o no 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, no 326, bairro Centro, Davinópolis – MA, Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão, a análise e validação dos documentos de habilitação nomeada através da Portaria nº 0309/2021, conforme a disposições da Lei Municipal n.º 347/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2021, Resolve deferir/indeferir as seguintes inscrições no Auxílio Emergencial: Nº Processo Nome Situação 1036/2021 ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA DEFERIDO 1037/2021 ANTÔNIA MARIA CAVALCANTE DEFERIDO 1038/2021 ANTONIETA GOMES LOBÃO DEFERIDO 1039/2021 ANTONIO ARILDO PEREIRA DE SOUZA DEFERIDO 1040/2021 AURICÉLIA DA SILVA MOREIRA DEFERIDO 1041/2021 CLAUDIANA CAVALCANTE SILVA DEFERIDO 1042/2021 CLEIVONE RIBEIRO DA SILVA DEFERIDO 1043/2021 CLEUDIMAR PEREIRA CHAVES DEFERIDO 1044/2021 DJANE MACEDO SANTOS DEFERIDO 1045/2021 DELFINA COSTA LIMA DEFERIDO 1046/2021 EDILENE FERREIRA DA SILVA DEFERIDO 1047/2021 EUDINÉIA ARAÚJO E SILVA DEFERIDO 1048/2021 JOSIVALDO LISBOA GUIMARÃES DEFERIDO 1049/2021 KESSIA SILVA DEFERIDO 1050/2021 LUCLESIO BARBOSA LIMA DEFERIDO 1051/2021 MARIA ANTONIA SAMPAIO ARRUDA DEFERIDO 1052/2021 MARIA CARMOSINA ROCHA DEFERIDO 1053/2021 MARIA JANNIA BELEM DE OLIVEIRA DEFERIDO 1054/2021 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SILVA DEFERIDO 1055/2021 MARIA ELZA SENA DE SOUZA DEFERIDO 1056/2021 MARIA FRANCISCA CAVALCANTE DEFERIDO 1057/2021 MARIA ZILDA MARIN DA SILVA DEFERIDO 1065/2021 MARIA BENEDITA DE SOUSA SILVA DEFERIDO SALA DA COMISSÃO de análise e validação dos documentos de habilitação NA PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: d4van67gx6120210920120947

AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007.2021-SEDES DISPENSA Nº 024/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DAVINÓPOLIS - MA CONTRATADA: J R F DE LIMA (IMPACTOS CONSULTORIA) VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS - MA Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 16 de setembro de 2021. Dinaliana Erica do Nascimento Moreira Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$x6VVnEa/K80

Comissão Permanente de Licitação





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:20.09.2021 23:01

